



### ADITIVO 05 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2019.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Paulo Sergio Rodrigues Flores, legal abaixo firmado, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa **EVALDINO JOSE PICCOLO E CIA LTDA**, CNPJ nº 92.477.736/0001-73, com sede na ERS 241, nº 1000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Everson José Murari Piccolo, portador da célula de identidade RG nº. 9055058615, e CPF nº. 642.635.170-91, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital do Pregão Presencial nº 60/2018 e seus anexos, para REGISTRO DE PREÇOS realizado conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005 e nº 103/2006, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei.

**1. DO OBJETO:** O presente termo tem por objetivo o realinhamento de preços dos combustíveis, conforme solicitação – Of. nº 13/2019 e parecer jurídico nº 104/2019. Valores válidos a partir de 25 de setembro de 2019.

**ITEM 1- GASOLINA COMUM de R\$ 4,9000 para R\$ 4,666.**

**ITEM 2 – ÓLEO S 500 de R\$ 3,60 para R\$ 3,771.**

**ITEM 3 – ÓLEO S 10 de R\$ 3,67 para R\$ 3,845.**

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**2.1.** Todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com os termos do presente aditivo, são ratificadas, continuando a vigorar como originalmente aceitas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 25 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Este aditivo de contrato foi examinado e aprovado em 25/09/2019 pelo setor jurídico municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_